ESTATUTO SINARQ/RN

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRERROGATIVAS.

Art. 1º. O SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização sindical sem fins econômicos, com fundamento no artigo 8º da Constituição Federal, nos artigos 511 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 53 a 61 do Código Civil, com tempo de duração indeterminado e com a carta sindical de 12/08/1988 emitida a partir do processo do MTE n. 24390.005766 de 1986, registrada no livro 110, na folha 50 em 05/08/1988 tendo o código sindical número 012.101.49519-0, com sede na Rua Cons. Morton Faria, nº 1448, Ed Griffe Point - Sala 208, Lagoa Nova, Nata/RN, CEP: 59.075-730, constituído para fins de representação legal, coordenação e estudo da categoria dos arquitetos e arquitetos e urbanistas na base territorial do estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a legislação em vigor, podendo estabelecer relações com os poderes públicos e associações de interesse público e privado.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, o SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE poderá utilizar também o nome fantasia de SINARQ/RN.

Art. 2º. São prerrogativas e atribuições do Sindicato:

I. Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos arquitetos e arquitetos e urbanistas, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
II. Representar e defender, em qualquer instância judicial ou administrativa, os interesses da categoria, atuando como substituto processual nas demandas de caráter coletivo ou individual;
III. Promover contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos

coletivos de trabalho, e na sua impossibilidade, propor dissídios coletivos e individuais e ações judiciais;

IV. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria dos arquitetos e arquitetos e urbanistas;

VI. Realizar estudos, cursos, conferencias, congressos;

VII. Editar pela internet ou em meio físico publicações que atendam aos interesses da categoria;

VIII. Firmar convênios, contratos e parcerias de interesse dos associados, com entidades ou empresas públicas, privadas e congêneres, visando benefícios, ao aperfeiçoamento, desenvolvimento, reciclagem e valorização profissionais.

IX. Fixar, em Assembléia, as contribuições da categoria, e estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

X. Defender os interesses da categoria e dos associados, podendo demandar e/ou atuar como litisconsorte nas ações que visem a apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e em qualquer demanda envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho, inclusive no que diga respeito a acidentes do trabalho;

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

I. Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;

II. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

III. Manter serviço de assistência jurídica para seus associados visando a orientação da categoria;

IV. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

V. Zelar pela preservação do patrimônio histórico e arquitetônico estadual e nacional;

VI. Zelar pela qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo;

VII. Colaborar com a sociedade e com os poderes públicos, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas relacionados com a arquitetura e urbanismo.

Art. 4º. O funcionamento do sindicato fundar-se-á nos seguintes princípios e condições:

I. Observância da Constituição Federal, das leis e demais normas jurídicas vigentes, e dos princípios de justiça social e dos deveres cívicos;

II. Gratuidade do exercício de cargos eletivos, salvo na hipótese em que o dirigente sindical se afaste do seu trabalho e tenha perdas salariais, caso em que poderá ser arbitrada uma ajuda de custo compensatória, a critério da Diretoria Executiva;

III. Vedação ao exercício de cargos eletivos partidários cumulativamente com

cargos no Sindicato;

IV. Manutenção de escrituração contábil de suas receitas e despesas, nos moldes exigidos pela legislação vigente;
V. Manter-se filiado à Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas e à Central Única dos Trabalhadores;
VI. Manter sistema com cadastro dos associados e da categoria no estado do Rio Grande do Norte
VII. Filiar-se e manter relações com organizações nacionais e internacionais de interesse da categoria, na forma da legislação vigente.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. Todo arquiteto ou arquiteto e urbanista que satisfizer as exigências da legislação, poderá ser admitido ao Sindicato.

Art. 6º. São condições essenciais para admissão ao Sindicato na condição de associado:

I. Ser arquiteto ou arquiteto e urbanista que exerça atividade na base territorial do estado do Rio Grande do Norte;
II. Satisfazer as exigências da legislação sindical e demais legislações pertinentes;
III. Preencher ficha cadastral do associado, onde constem seus dados identificadores, tais como nome, endereço, CPF, registro civil, registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e estado civil, que após preenchimento será analisada e aprovada ou não pela diretoria do sindicato.

Art. 7º. São duas as categorias de associados ao Sindicato:

I. Associado Efetivo – aquele que efetua sua inscrição no quadro associativo e efetua o pagamento da Contribuição Associativa, na forma de anuidade estabelecida pela Diretoria;

II. Associado Estudante – estudante de arquitetura e urbanismo regularmente matriculado em curso regular de arquitetura ou arquitetura e urbanismo, na base territorial compreendida pelo estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. São direitos dos associados efetivos:

I. Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que preenchidas as condições exigidas no presente estatuto e no regimento

eleitoral;

II. Requerer a convocação, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados aptos, de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), especificando a pauta e justificando os motivos da convocação;
III. Usufruir dos serviços do Sindicato.
IV. Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;
V. Requerer medidas para a solução dos interesses da categoria;
VI. Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;
VII. Convocar os órgãos deliberativos, por requerimento dirigido à diretoria, desde que subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, motivando a convocação e especificando a pauta.
VIII. Participar, votar e ser votado nas Assembléias e eleições do Sindicato;
IX. Participar das atividades e eventos do Sindicato;
X. Participar das comissões de trabalho do Sindicato;
XI. Recorrer à Assembléia Geral de todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria;
XII. Receber as comunicações do Sindicato;

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Ao associado estudante é permitido somente o exercício dos direitos previstos no inciso III deste artigo, estando isento do pagamento de contribuições ao sindicato.

Art. 9º. São deveres dos associados em geral:

I. Pagar a anuidade fixada na Assembléia Geral;
II. Pagar as contribuições legais devidas à entidade de fiscalização do exercício profissional, bem como a Contribuição Sindical prevista na CLT;
III. Participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
IV. Cumprir o mandato para o qual tenha sido eleito, pautando suas ações na ética e no respeito aos princípios morais e legais;
V. Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10º. Os associados serão suspensos do quadro associativo quando deixarem de pagar a anuidade e/ou a contribuição sindical.

Art. 11º. Os associados que tenham sido suspensos do quadro associativo poderão reingressar no Sindicato, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 12º. Serão excluídos do quadro associativo pela Diretoria os associados que, por sua má conduta associativa ou profissional, ou por falta cometida contra a sociedade, constituírem-se em elementos nocivos à entidade, sendo-lhes garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 13º. São órgãos do Sindicato:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º. A Assembléia Geral é o órgão máximo decisório do sindicato, sendo soberana em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações financeiras, em primeira convocação, e por maioria simples dos presentes à Assembléia em segunda convocação, meia hora depois, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial da União e na página do sindicato na internet.

Art. 15º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Sindicato ou por seu substituto, nos termos deste Estatuto.

Art. 16º. A Assembléia Geral deliberará sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 17º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir os administradores;
II. Aprovar as contas;
III. Alterar o estatuto;

IV. Aprovar a dissolução do Sindicato nos termos da lei e deste estatuto;
V. Aprovar o orçamento para o ano subseqüente;
VI. Definir o valor da mensalidade ou da anuidade social;
VII. Aprovar as destinações especiais de recursos;
VIII. Aprovar o Regulamento Eleitoral;
IX. Julgar as penalidades impostas pela Diretoria, em escrutínio secreto;
X. Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis do Sindicato.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 18º. As Assembléias Gerais são de duas espécies:

I. ordinárias;
II. extraordinárias.

Art. 19º. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á no último trimestre de cada ano e deliberará exclusivamente sobre os seguintes assuntos, que deverão constar no edital de convocação:

I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
II. Eleição, a cada três anos, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital.

Art. 20º. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, à qual competirá, entre outras coisas:

I. Julgar atos de membros da diretoria, do conselho fiscal e dos associados, bem como aplicar as devidas punições;
II. Aprovar os valores das contribuições sindicais;
III. Reformar o Estatuto;
IV. Destituir diretores;
V. Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 21º. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
II. A requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados quites com o sindicato, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 22º. O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo publicar o edital de convocação dentro de três dias úteis contados do recebimento do requerimento

§ 1º. Deverão comparecer à Assembléia convocada na forma do caput deste artigo, sob pena de nulidade, a maioria dos associados que a convocaram.

§ 2º. Na falta de convocação da AGE pelo Presidente, e expirado o prazo assinalado neste artigo, será convocada pelos associados que assinaram o pedido de convocação.

Art. 23º. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação, na página eletrônica do sindicato e outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base da categoria, com antecedência mínima de três dias úteis da data da realização.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por seis membros, eleitos por escrutínio direto e secreto para um mandato de três anos, e terá a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. 1o Secretário;
IV. 2o Secretário,
V. 1o Tesoureiro;
VI. 2o Tesoureiro;

Art. 25º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir o Sindicato de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
II. Elaborar os regimentos e regulamentos com base no Estatuto;
III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das assembléias gerais;
IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
V. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da diretoria assim decidir.

Art. 26º. Compete ao presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, sem direito de voto, salvo em casos de empate;

b) convocar o Conselho Fiscal, para exame dos documentos fiscais e contábeis;

c) representar ativa e passivamente o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes mediante procuração “ad judicia”, especificando nos instrumentos de mandato os respectivos poderes específicos;

d) superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do Sindicato;

e) assinar correspondências com o 1o Secretário;

f) deliberar nos casos de urgência “ad referendum” da Diretoria ou da Assembléia Geral;

g) efetuar as despesas deliberadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;

h) firmar com o 1o secretário todos os contratos e escriturar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

i) assinar, em conjunto com o 1o Tesoureiro, cheques, contratos, convênios, empenhos, ordens de pagamento e todos os livros contábeis e fiscais.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo até o fim do mandato, e comandar as comissões e grupos de trabalho.

Art. 27º. Compete ao 1o Secretário:

a) dirigir os serviços de secretaria, tendo como auxiliares os empregados do sindicato;

b) redigir e assinar, junto com o presidente, toda a correspondência do sindicato;

c) organizar e conservar em ordem o arquivo e a secretaria;

d) promover o relacionamento do Sindicato com outros sindicatos e entidades congêneres, visando a fortalecer as políticas sindicais e as reivindicações da categoria;

e) Organizar e coordenar cursos e treinamentos sobre legislação sindical e trabalhista para os diretores e associados;

f) Responsabilizar-se pela política de comunicação do Sindicato, elaborando e aprovando junto à Diretoria os planos de comunicação social e de divulgação das atividades sindicais junto aos associados e à sociedade.

g) substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 28º. Compete ao 2o Secretário:

a) auxiliar o 1o Secretário nos serviços de secretaria;

b) substituir o 1o secretário nos impedimentos e sucedê-lo no cargo até o fim do mandato.

Art. 29º. Compete ao 1o Tesoureiro:

a) manter sob sua responsabilidade todos os bens do sindicato, bem como os livros de escrituração;

b) controlar a movimentação de contas bancarias e as aplicações financeiras, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e empenhos junto com o presidente;

c) fazer a escrituração da receita e da despesa;

d) organizar o balanço anual e a demonstração de contas de receita e despesa e do fundo social;

e) controlar o recebimento das Contribuições Sindicais, fazendo relatórios sobre as inadimplências;

f) firmar com o presidente os documentos contábeis e financeiros.

Art. 30º. Compete ao 2o Tesoureiro:

a) auxiliar o 1o Tesoureiro nos serviços da Tesouraria

b) substituir o 1o Tesoureiro nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo no cargo até o fim do mandato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e tem a finalidade de fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentaria e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 32º. O Conselho Fiscal, dentre seus membros, elegerá um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento ou vacância.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Apreciar e emitir parecer sobre as contas do Sindicato;
II. Aprovar a alienação de bens patrimoniais do sindicato, “ad referendum” da Assembléia Geral;
III. Acompanhar a evolução econômico-financeira do Sindicato;
IV. Submeter à consideração da Assembléia Geral seu parecer sobre o balanço anual;
V. Verificar se o montante das despesas está de acordo com as metas estabelecidas;

Art. 34º. O Conselho Fiscal deverá realizar pelo menos uma reunião ordinária por ano, para apreciar as contas da Diretoria, apresentando relatório à AGO, e para apreciar e deliberar o orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 35º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto.

Art. 36º. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe a Seção II.

Art. 37º. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão feitas eleições especificas para os cargos vagos;

§ 2º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, assumirá o cargo seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunindo a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 38º. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único: Não havendo quem convoque a Assembléia Geral no caso da renúncia coletiva de que trata o caput deste artigo, ficará incumbido da convocação qualquer associado que não fizer parte da diretoria resignatária.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º. A escolha para os cargos de representação, bem como para os cargos de diretoria, será feita por eleição direta.

§ 1º. O processo eleitoral, a votação, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, conforme regulamento eleitoral previamente elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º. É facultado ao Sindicato adotar o voto pela internet.

§ 3º. O voto só será permitido aos associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações junto ao sindicato.

§ 4º. O processo eleitoral se iniciará com a constituição de uma comissão eleitoral.

Art. 40º. A comissão eleitoral será formada por um representante indicado pelo CAU/RN e por dois associados do sindicato em dia com suas obrigações com o sindicato.

§ 1º. A comissão eleitoral organizará o calendário das eleições, a convocação oficial e a condução geral do pleito, de acordo com este Estatuto e com o Regulamento Eleitoral.

§ 2º. No mínimo dois meses antes do pleito, por edital, os associados serão informados do período de vacância e final do mandato do Presidente atual e sua diretoria, para que possam se habilitar a formar a comissão eleitoral, sendo que ao Conselho Regional será solicitado por ofício a indicação de seu representante no prazo de 15 dias a contar do recebimento.

§ 3º. A escolha dos dois membros da comissão eleitoral dentre os associados inscritos deverá se dar no prazo máximo de 15 dias após a publicação do edital.

§ 4º. É vedado aos membros do Sindicato que ocupam funções ou mandatos eletivos, ou cargos remunerados, participar da comissão eleitoral.

Art. 41º. Os candidatos serão organizados em chapa, com a indicação dos cargos que ocuparão, devendo, no momento de sua inscrição, apresentar um Programa de Trabalho para sua gestão.

§ 1º. A inscrição da chapa se dará por meio de requerimento endereçado ao presidente do sindicato, onde deverão constar os nomes de todos os candidatos à Diretoria, seus cargos e assinaturas, bem como o número de seu registro e prova de regularidade junto ao CAU/RN.

§ 2º. O 1o Tesoureiro verificará a regularidade dos candidatos inscritos perante o sindicato, relativamente ao pagamento de mensalidades, anuidades e contribuição sindical.

§ 3º. Caso algum candidato inscrito esteja em situação irregular, será concedido um prazo de 48 horas para a regularização da sua situação.

§ 4º. Não ocorrendo a regularização da situação do candidato perante a tesouraria, esta informará ao responsável pela inscrição da chapa para indicar outro candidato no prazo de 24 horas, o qual deverá obrigatoriamente se encontrar em situação regular perante o sindicato, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 42º. No caso de haver recurso contra decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição de chapa, total ou parcialmente, este deverá ser examinado e decidido por uma comissão especialmente designada pela Diretoria para tal finalidade, formada por três associados quites com o sindicato, com assessoria do setor jurídico.

Art. 43º. São condições para votar:

I. Ter-se associado ao SINARQ/RN até o dois meses antes da realização das eleições;

II. Estar no gozo dos seus direitos sindicais no momento da eleição;

III. Estar quite com todas as contribuições devidas ao Sindicato;

IV. Estar legalmente habilitado

V. Ser associado efetivo.

Art. 44º. É condição para ser votado comprovar a condição de associado a pelo menos dois meses antes da realização das eleições e estar em dia com as anuidades e demais contribuições estatutárias e legais;

Art. 45º. São impedidos de candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional os associados que se incluam nos casos abaixo relacionados:

a) os que tiveram suas prestações de contas reprovadas, referentes ao exercício de cargos sindicais ou em conselhos profissionais;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade ou associação profissional;

c) os inscritos em outra categoria que não a de associado efetivo.

Art. 46º. Os mandatos do Presidente, do vice-presidente e dos membros da Diretoria Executiva serão de três anos, com direito a uma única reeleição para o mesmo ou para outro cargo.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Art. 47º. Constituem patrimônio e fontes de recursos do Sindicato:

a) contribuições dos associados;

b) doações e legados;

c) receitas com contribuições legais;

d) bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) multas e outras rendas eventuais;

g) repasses de valores pelo CAU/RN;

h) convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os valores das anuidades não poderão sofrer alterações sem o pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 48º. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Art. 49º. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 50º. Os bens imóveis do sindicato só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, na forma deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º. A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: No caso de ser decidida a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, quitadas todas as dívidas, reverterá à FNA – Federação Nacional dos Arquitetos, ou a uma outra entidade congênere escolhida pela mesma Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 53º. Decai em dois anos o direito de qualquer associado pleitear a anulação ou a modificação de atos e decisões tomados com base nas disposições deste Estatuto, contados a partir do início da vigência do ato ou decisão.

Art. 54º. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor representação dos seus associados e da categoria.

Art. 55º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, nem haverá entre aqueles direitos e obrigações recíprocos.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16 de Abril de 2014.

Natal, 16 de Abril de 2014.

VINICIUS BEZERRA DE MORAES GALINDO

CAU A 75524-9 / CPF033.064.404-18

Presidente do SINARQ/RN

Este estatuto foi analisado pelo advogado abaixo subscrito, que rubricou todas as suas folhas, estando conforme as disposições legais.

FILIPE DIFINI SANTA MARIA

OAB/RS. n.o 58.605